



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.057/98

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.634/93 - Conselho de Moradia”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Caput do art. 7º. da Lei n.º. 1.634/93, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Conselho de Moradia Popular do Município de Santa Luzia será composto por 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) suplentes das seguintes instituições”

Art. 2º. - O inciso V do art. 7º. da Lei n.º. 1.634/93, passa a ter a seguinte redação:

“V - 02 (dois) membros representantes de associações de moradores de aluguel - sem casa - do Município de Santa Luzia, legalmente constituída”.

Art.3º. - Fica acrescentado o inciso X ao art. 7º. da Lei n.º. 1.634/93, com a seguinte redação:

“X - 01 (um) membro representante de uma associação de moradores do Município de Santa Luzia, legalmente constituída”.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia, 1º. de dezembro de 1998

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

